

Conselho Geral

Normas relativas ao processo eleitoral para os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral

1. A participação, no processo eleitoral, está dependente do exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, de acordo com o caderno eleitoral publicitado no anexo I.
2. As candidaturas devem ser entregues em modelo próprio (anexo II), podendo ser encontrado em suporte digital no sítio: www.aeidmafalda.edu.pt. Com exceção da rubrica todos os restantes elementos solicitados devem ser dactilografados ou impressos.
3. As listas de representantes do pessoal docente devem incluir:
 - a) seis candidatos a membros efetivos e seis a membros suplentes devidamente rubricadas no espaço próprio;
 - b) representantes de todos os níveis de ensino (educadores de infância, professores do 1º ciclo e professores do 2º e 3º ciclo) de acordo com o ponto 2.2 do artigo 5º do Regulamento Interno.
4. As listas de representantes podem incluir até dois delegados por lista para acompanhamento do trabalho da Assembleia Eleitoral.
5. As listas de candidatos devem ser entregues ao Presidente do Conselho Geral ou nos Serviços Administrativos até às 16:30 horas do dia 7 de outubro de 2025, no modelo acima mencionado.
6. No momento de receção das listas, o Presidente do Conselho Geral verificará se estão cumpridos todos os requisitos legais e atribuirá uma identificação alfabética crescente com início na letra A.
7. As listas de representantes validadas pelo Presidente do Conselho Geral serão afixadas no prazo de 24 horas, devidamente autenticadas com selo branco ou de tinta, nos seguintes locais:
 - a) vitrina do hall de entrada da Escola - Sede;
 - b) espaço destinado ao CG na sala de professores da Escola - Sede;
 - c) hall de entrada e sala de professores das Escolas Básicas da Boavista, da Boavista/Lourinha, da Venda Nova e do Jardim - de - Infância da Venda Nova.

8. A Assembleia Eleitoral para a eleição do pessoal docente no CG realizar-se-á no dia 14 de outubro de 2025, entre as nove horas e as dezassete horas, ininterruptamente, exceto se tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais.
9. A Mesa eleitoral tem que funcionar com pelo menos dois elementos.
10. O escrutínio será realizado na sala de Diretores de Turma, da Escola - Sede do Agrupamento.
11. O voto é secreto e presencial.
12. A cada eleitor é entregue um boletim de voto, após confirmação e registo nos cadernos eleitorais.
13. O boletim de voto será devolvido dobrado e colocado na urna eleitoral.
14. Qualquer elemento da mesa, bem como os delegados das listas, podem lavrar protesto contra as decisões da mesa, fazendo-o registar na ata final.
15. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se a ata, que será assinada por todos os membros da mesa.
16. A ata deve ser entregue, no próprio dia, ao Presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
17. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
18. Sempre que por aplicação do método referido no número anterior não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
19. Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação à DGAE.

O Presidente do Conselho Geral,